



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 144/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE CAMAQUÁ, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO- PROFISSIONAIS, CONFORME PROCESSO Nº 70977-20.00/09-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº1501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAMAQUÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 87.476.826/0001-00, no CNES sob o nº 384894, com sede na Rua Francisco Luiz Pereira da Silva, nº 373, Bairro Carvalho Bastos – CAMAQUÁ/RS, CEP: 96.180-000, fone: (51) 3671-4159, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RUDYMAR DE FREITAS ROSALES, portador da Carteira de Identidade nº 1020319388 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 436.871.480-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Dispensa de Licitação, **com base no art. 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93** mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, e consoante ao disposto na informação nº 5064/2014 - DAHA/GAST, fls. 306, processo administrativo nº 70977-20.00/09-1:

§ 1º - Os serviços auxiliares de diagnose compreendem os seguintes exames nos limites abaixo fixados:

PROCEDIMENTOS	FÍSICO (Nº)		FINANCEIRO (R\$)	
	Mês	Ano	Mês	Ano
0301070075 - Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor	1.840	22.080	R\$ 28.078,40	R\$ 336.940,80
07012241 - Consultas Médicas em Atenção Especializada	60	720	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Total	1.900	22.800	R\$ 28.678,40	R\$ 344.140,80

§ 2º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)

do valor atualizado Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAMAQUÃ, com sede na Rua Francisco Luiz Pereira da Silva, nº 373, Bairro Carvalho Bastos – CAMAQUÃ/RS, com o Alvará Sanitário, expedido pelo Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de Camaquã/RS, datado de 30.04.2015, às folhas 305.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 – o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA – AMBIENTES, consoante ao disposto no processo administrativo nº 70977-20.00/09-1;

II – RECURSOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, conforme contido no processo administrativo nº 70977-20.00/09-1;

III – RECURSOS HUMANOS, conforme contido no processo administrativo nº 70977-20.00/09-1;

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta-feira:

Manhã: das 08 hrs. às 12 hrs.

Tarde: das 13 hrs. 30 min. às 17 hrs. 30 min.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 9 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 10 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização dos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, **estimada em até R\$ 28.678,40 (vinte e oito mil e seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, e do recurso estadual, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 344.140,80 (trezentos e quarenta e quatro mil e cento e quarenta reais e oitenta centavos)**, com a seguinte dotação orçamentária:

Recurso	1681 e/ou 0006	U. O.	20.95	Empenho	15001726001
Atividade	8065 e/ou 6284	Elemento	3.3.90.39.3988	Data Empenho.....	07/05/2015

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;

b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATA/SUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pela CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondendo documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste, acertando-se as diferenças que houverem no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – "A CONTRATADA prestará os serviços no município de Camaquã/RS, e é ISENTA da retenção de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos do art. 150, inciso VI, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, de acordo com Certidão emitida pela Prefeitura Municipal, acostada às fls. 253 do processo administrativo nº 70977-20.00/09-1."

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar do processo administrativo da CONTRATADA, os respectivos cálculos, bem como, a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MS e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e **vigiará pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias**.

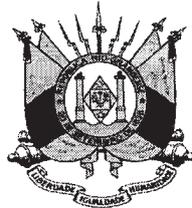
§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.



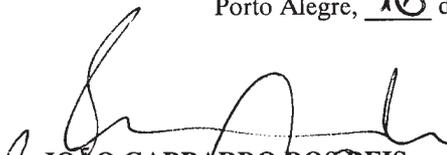
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

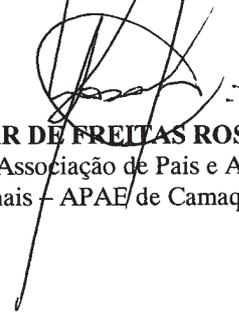
As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 16 de junho de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


RUDYMAR DE FREITAS ROSALES
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais – APAE de Camaquã/RS

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 37546-20.00/15-0

Empresa: JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 08.938.288/0001-51

OBJETO: Contratação emergencial pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias para prestação de serviço de Vigilância Armada e Desarmada, com rádio, para o Hospital Psiquiátrico São Pedro, Morada São Pedro, e Morada de Viamão.

VALOR TOTAL MENSAL MONT A+B: R\$ 260.000,00

Base legal: Inc.IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93

Ratificação: Em 18 /06 /2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre, 19 de junho de 2015
DA - Divisão de Compras

Processo: nº 43335-20.00/15-7

Empresa: MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA,

CNPJ: 87.134.086/0001-23

OBJETO: Contratação emergencial pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias para prestação de serviço de vigilância armada com rádios transmissores e rondas a cavalos diariamente, tendo como beneficiário o Hospital Colônia

VALOR TOTAL MENSAL MONT A+B: R\$ 90.774,00

Base legal: Inc.IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93

Ratificação: Em 18 /06 /2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre, 19 de junho de 2015
DA - Divisão de Compras

Codigo: 1492599

NºCONT.DCC/132/2015, Processo: Nº47313-20.00/08-4, celebrado em 15-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e LABORATÓRIO MOSTARDAS LTDA. - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, serviços de exame auxiliares de diagnose, na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, para atender a demanda do município de Mostardas/RS e Tavares/RS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 7.344,00 (sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15001501618/ Data do Empenho: 23/04/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/144/2015, Processo: Nº70977-20.00/09-1, celebrado em 16-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CAMAQUÁ. OBJETO: Visa à execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R\$ 28.678,40 (vinte e oito mil e seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15001726001/ Data do Empenho: 07/05/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/145/2015, Processo: Nº34308-20.00/11-8, celebrado em 15-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e FYSIOCLINICA CLINICA DE REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA - ME - FISIOKLIM. OBJETO: Visa à execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico - profissionais na ÁREA DE FISIOTERAPIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de Osório/RS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados, estimada em até R\$ 2.320,50 (dois mil e trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15001700238/ Data do Empenho: 05/05/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/148/2015, Processo: Nº79196-20.00/14-9, celebrado em 11-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA - ME. OBJETO: Visa à contratação de empresa prestadora de Serviço de Atenção Domiciliar - SAD - de Alta Complexidade para o paciente ANTHONY GABRIEL DE OLIVEIRA SCHMITT. PREÇO: O preço mensal para o presente ajuste é de R\$ 29.951,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta e reais), perfazendo um total de R\$ 359.412,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e doze reais). RECURSO: 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 15002089819/ Data do Empenho: 01/06/2015/ Atividade: 6182. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula do Contrato.

Porto Alegre, 19 de junho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1492600

T. RESCISÃO Nº 025/2015

PROCESSO Nº 42160-20.00/14-7

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº 148/2015, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 566/2014, celebrado em 15 de dezembro de 2014 e publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de dezembro de 2014, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68 e PRO VIDA HOMECARE LTDA, com sede na Av. Quito, nº 05 - Bairro Jardim Lindóia - PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91.050-340, telefone: (51) 3368-3348, celular: (51) 9695-9094, inscrita no CNPJ sob o nº 16.677.992/0001-26, que tem por objeto a prestação de serviços de Home Care para o paciente Anthony Gabriel de Oliveira Schmitt, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), conforme parecer da Assessoria Jurídica às fls. 171 e 172, contida no processo administrativo nº 42160-20.00/14-7. Celebrado em 11 de Junho de 2015.

Porto Alegre, 19 de junho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1492601

Nº A.R.P. DCC/234/2015, Processo: Nº27768.20-00/15-0, celebrado em 16-06-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa aquisição de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Bezafibrato 200 mg/ 158.400 drágeas/ R\$ 69.062,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/235/2015, Processo: Nº27768.20-00/15-0, celebrado em 16-06-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e GLENMARK FARMACÉUTICA LTDA. OBJETO: Visa aquisição de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Bezafibrato 400 mg - retard/ 26.400 comprimidos/ R\$ 48.048,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/236/2015, Processo: Nº27768.20-00/15-0, celebrado em 16-06-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e FARMA & PLUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa aquisição de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fenofibrato 200 mg/ 114.000 cápsulas/ R\$ 79.800,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/259/2015, Processo: Nº36406.20-00/15-8, celebrado em 11-06-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Sulfassalazina 500 mg/ 2.520.000 comprimidos/ R\$ 1.638.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339030 339091.

Nº A.R.P. DCC/260/2015, Processo: Nº36406.20-00/15-8, celebrado em 11-06-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Mesalazina 400 mg/ 756.000 comprimidos/ R\$ 264.600,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339030 339091.

Nº A.R.P. DCC/261/2015, Processo: Nº36406.20-00/15-8, celebrado em 11-06-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Mesalazina 500 mg/ 1.980.000 comprimidos/ R\$ 5.049.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339030 339091.

Nº A.R.P. DCC/262/2015, Processo: Nº36406.20-00/15-8, celebrado em 11-06-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e FARMA & PLUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Mesalazina 800 mg/ 2.496.000 comprimidos/ R\$ 1.297.920,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339030 339091.

Porto Alegre, 19 de junho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1492602

Nº A.R.P. DCC/266/2015, Processo: Nº36668.20-00/15-0, celebrado em 15-06-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Hidroclorotiazida 50 mg/ 130.000 comprimidos/ R\$ 5.200,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	SES	HBMPPOA	SUSEPE
Recurso	0006 1865	0001, 0006, 0170, 8008 e 1165	0001, 0143 e 0194
U. O.	2095	1203 e 1260	12.02 e 12.96
Atividade	6182 6286 8073	6132 e 6565	6128 e 8136
Natureza da Despesa		339091 339030	

Porto Alegre, 19 de junho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1492603

NºCONT.DCC/156/2015, Processo: Nº11690-20.00/09-0, celebrado em 17-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e FÁBIO MARIA HENZ GIOVELLI - ME - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LUCAS. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais de análises clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos Municípios de Guarani das Missões, Ubiretama e Sete de Setembro/RS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 3.699,00 (três mil e seiscentos e noventa e nove reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15001932201/ Data do Empenho: 20/05/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/092/2015, Processo: Nº24991-20.00/15-0, celebrado em 17-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. OBJETO: contratação emergencial de empresa para locação de 300 (trezentos) equipamentos CPAP's automáticos, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, para atender pacientes residentes em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul. PREÇO: R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 505.800,00 (quinhentos e cinco mil e oitocentos reais) por 180 (cento e oitenta dias). RECURSO: 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 15002311276/ Data do Empenho: 15/06/2015/ Atividade/Projeto: 6182/ Subprojeto: 0002. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua súmula no DOE.

Porto Alegre, 19 de junho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1492604